

**CONTRATO Nº 99 /2020**

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, no Município de Betim/MG, CEP 32.600-284,, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL e AWRS PLACAS E MATERIAL IMPRESSOS LTDA** com sede na Rua Humberto Campos, nº 315, Bairro Chácara, no Município de Betim/MG, CEP: 32.670-300, Fone (31) 3544-1777, e-mail alessandra@abrasilplacas.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.924/0001-00, neste ato representada por sua sócia, **SRA. ALESSANDRA NASCIMENTO FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 001.179.556-55, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 90/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem (confeção e aplicação) nos micro-ônibus pertencentes a frota ICISMEP.
- 1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 90/2020, Dispensa de Licitação nº 24/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:


Carolina Moraes G. de Alencar
OAB/MG 167 340



Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V.Total
01	Adesivo na lateral direita, sendo que as medidas são: 7,55 metros de comprimento e 1,35 metros de altura (incluindo instalação/plotagem)	Unidade	10	R\$ 499,4330	R\$ 4.994,33
02	Adesivo na lateral esquerda, sendo que as medidas são: 7,55 metros de comprimento e 1,35 metros de altura (incluindo instalação/plotagem)	Unidade	10	R\$ 499,4330	R\$ 4.994,33

- 3.2. – O valor total deste Contrato é de R\$ 9.988,66 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. – O serviço deverá ser executado nas instalações da empresa em até 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento do veículo a ser plotado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1. – A ICISMEP enviará os arquivos para o e-mail indicado pela empresa, em formato PDF.
- 5.2. – Caso seja produzido qualquer item/serviço divergente do arquivo enviado, a empresa arcará com os custos e fará a correção, sem prejuízo do prazo de execução previsto.
- 5.3. – O prazo de entrega será de até 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento, pela empresa, do veículo a ser plotado.
- 5.4. – Os serviços serão previamente agendados pelo setor de Transportes da ICISMEP.
- 5.5. – Os serviços deverão ser realizados nas instalações da empresa.
- 5.6. – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável do setor de Transportes da ICISMEP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto e na proposta.
- 5.7. – No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a empresa substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste projeto básico e na proposta, no prazo a ser determinado pela ICISMEP, sem prejuízo na aplicação de penalidades.
- 5.8. – A empresa ficará responsável pelos veículos durante a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – A ICISMEP pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.



- 6.2. – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação de realização do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.3. – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. – A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. – Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6. – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. – A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2. – Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

V



- 8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;
- 8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7. - Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. - Indicar o nome do preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. - Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 8.1.14. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

44
jm

- 8.2. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 8.3. - A ICISMEP obriga-se a:
- 8.3.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
 - 8.3.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
 - 8.3.3. - Atestar a prestação de serviço.
 - 8.3.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
 - 8.3.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4. - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6. - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em

45
gm

planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 9.7. – A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. – A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9. – Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10. – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11. – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12. – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13. – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo



e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

47
gm

- 13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1. - Apresentar documento falso;
- 14.1.2. - Retardar a execução do objeto;
- 14.1.3. - Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. - Declaração falsa;
- 14.1.7. - Fraude fiscal.
- 14.2. - Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das



78
gr

obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

- 14.4.3. - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas à CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples



comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

- 15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 90/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 13 de Julho de 2020.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

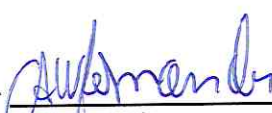

ALESSANDRA NASCIMENTO FERNANDES
AWRS PLACAS E MATERIAL IMPRESSOS
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome Completo: Carlos Costa Rezende
Carteira de Identidade: 18552360
CPF: 70805240634

2 -


Nome Completo: _____
Carteira de Identidade: _____
CPF: _____


Carolina Morais G. de Alencar
OAB/MG 167 340

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 21 de julho de 2020. **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2020, Processo Licitatório nº 64/2020, registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados, conforme discriminados na Edital, e **ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras: CITOPHARMIA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, LOTE 13, no valor total de R\$ 496,35 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos); LOTE 14, no valor total de R\$ 493,95 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos); LOTE 15, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); LOTE 16, no valor total de R\$ 649,20 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); LOTE 17, no valor total de R\$ 699,60 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); LOTE 18, no valor total de R\$ 829,20 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos); LOTE 19, no valor total de R\$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); LOTE 20, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); LOTE 21, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todos correspondentes à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador), perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 10.773,90 (dez mil, setecentos e setenta e três reais e noventa centavos); OPTHALMOS S/A, LOTE 12, no valor total de R\$ 11.887,50 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador). O presente processo perfaz o valor total de R\$ 22.661,40 (vinte e dois mil, sessenta e um reais e quarenta centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 22 (espelho do item 11) restaram desertos. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 21 de julho de 2020. **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 40/2020, Processo Licitatório nº 62/2020, registro de preços para futura e eventual aquisição de OPME - óculos e prótese e materiais médicos especiais, conforme discriminado na Edital, e **ADJUDICO** o objeto às empresas vencedoras: ASLI COMERCIAL EIRELI, ITEM 27, no valor total de R\$ 22.559,98 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador); BIONE FIOS CIRÚRGICOS LTDA, ITEM 18, no valor total de R\$ 382,98 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador); RMI. HOSPITALAR LTDA, ITEM 15, no valor total de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador); FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA, ITEM 01, no valor total de R\$ 19.840,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais), referente à ICISMEP (Órgão Gerenciador). Os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 32 restaram fracassados. Os itens 17 e 31 foram revogados. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 46.492,96 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do referido montante. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de nº 04/2015, Processo Licitatório nº 07/2015. O objeto do presente termo aditivo é a concessão temporária de desconto sobre os valores pagos a título de aluguel do imóvel localizado na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquiplano Verde - Betim/MG, destinado a abrigar a unidade Toninho Resende (estacionamento). Em decorrência do acordo celebrado entre as partes, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos aluguéis referentes ao Contrato nº 04/2015. O desconto será concedido até dezembro/2020, desde que observadas as condições estipuladas no termo de acordo celebrado entre a locatária e o locador, conforme anexo inserido no presente termo. Procurador: Sebastião Marcos Rezende Diniz. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e a empresa AWRIS PLACAS E MATERIAL IMPRESSOS LTDA, CNPJ nº 20.635.924/0001-00, celebram o Contrato nº 29/2020, Processo nº 90/2020, Dispensa de Licitação nº 24/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem (confeção e aplicação) nos micro ômnibus pertencentes a frota ICISMEP. Vigência: 12 meses a contar de 13/07/2020. Valor global: R\$ 9.988,66 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Alessandra Nascimento Fernandes, sôcia da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquiplano Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020 - Processo nº 94/2020. Retificação do extrato de ratificação publicado no Órgão Oficial da ICISMEP em 13 de julho de 2020. Onde se lê "A contratação perfaz o valor total estimado de R\$ 61.857,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)", leia-se "A contratação perfaz o valor total estimado de R\$ 59.482,77 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)".

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato de nº 03/2015, Processo Licitatório nº 07/2015. O objeto do presente termo aditivo é a concessão temporária de desconto sobre os valores pagos a título de aluguel do imóvel localizado na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquiplano Verde - Betim/MG, em decorrência do acordo celebrado entre as partes, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos aluguéis referentes ao Contrato nº 03/2015. O desconto será concedido até dezembro/2020, desde que observadas as condições estipuladas no termo de acordo celebrado entre a locatária e o locador, conforme anexo inserido no presente termo. Procurador: Sebastião Marcos Rezende Diniz. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Ata de Assembleia Geral Ordinária da ICISMEP, realizada em 15 de julho de 2020, no Ginásio Poliesportivo Adir José de Almeida, Endereço: Avenida Márcia Antônio, 74, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/ MG. CEP: 32920-000. Presença: prefeitos municipais e/ou seus representantes, que deliberaram e aprovaram por unanimidade: 1) Proposta de adesão de novos municípios; 2) Prestação de contas do exercício de 2019; 3) Proposta orçamentária para o exercício de 2021; 4) Proposta de alteração de cargos e salários; 5) Assuntos gerais. A íntegra da ata de Assembleia Geral Ordinária de 15/07/2020 está disponível no endereço da ICISMEP na internet: www.icismep.mg.gov.br

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do oitavo termo aditivo ao contrato de nº 13/2015, Processo Licitatório nº 18/2015. Objeto: prorrogado o prazo do contrato ora aditado por mais 60 (sessenta) dias, com vigência a contar do dia 22/07/2020 e término em 20/09/2020, ou até que se finde o novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, (em caráter excepcional). Empresa Contratada: SUPORTE TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.093.492/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do sétimo termo aditivo ao contrato de nº 14/2014, Processo Licitatório nº 34/2014. O objeto do presente termo aditivo é a concessão temporária de desconto sobre os valores pagos a título de aluguel do imóvel localizado na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira - Betim/MG, sede administrativa da ICISMEP. Em decorrência do acordo celebrado entre as partes, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos aluguéis referentes ao Contrato nº 14/2014. O desconto será concedido até dezembro/2020, desde que observadas as condições estipuladas no termo de acordo celebrado entre a locatária e o locador. Procurador: Sebastião Marcos Rezende Diniz. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileira, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 2020, NOMEIA COORDENADOR TÉCNICO NA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pelas Resoluções nº 059/2017 e nº 027/2018, bem como considerando a Resolução nº 088/2019, de 19/06/2019, RESOLVE: Art. 1º Fica nomeado DIEGO ALVES VIEIRA no cargo de COORDENADOR TÉCNICO na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim/MG, 21 de julho de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica o **ADIAMENTO** da sessão do Pregão Eletrônico nº 22/2020, Processo Licitatório nº 32/2020, cujo objeto licitado é o registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos cirúrgicos, outrora agendada para o dia 28/07/2020, **DEIXANDO IMEDIATAMENTE REMARCADA** a abertura da proposta para às 9h do dia 04/08/2020 e a disputa para às 10h do mesmo dia. O Edital completo será disponibilizado no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, no setor de Licitações, situado na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquiplano Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações, telefone (31) 3512-4420. A pregoeira, 20/07/2020.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica o **ADIAMENTO** da sessão do Pregão Eletrônico nº 54/2020, Processo Licitatório nº 93/2020, cujo objeto licitado é o registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos cirúrgicos, outrora agendada para o dia 23/07/2020, **DEIXANDO IMEDIATAMENTE REMARCADA** a abertura das propostas para às 9h do dia 03/08/2020 e a disputa para às 10h do mesmo dia. O Edital completo será disponibilizado no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, no

setor de Licitações, situado na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquiplano Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações, telefone (31) 3512-4420. A pregoeira, 20/07/2020.

CONFERIDO NO SITE
Gabriela Moulin Messias
ICISMEP